



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

22.11.2017

SEI 0076667-58.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: UMUARAMA
Vara/Juízo: Final - 2ª VARA CRIMINAL
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime aberto, penas e medidas alternativas.
Seção Judiciária: 50ª - Sede
Data da última visita correcional: 14/11/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 24 e 27/03/2017.
Juiz(íza) Titular: Silvane Cardoso Pinto Data da assunção: 24/11/2006.
Juiz(íza) anterior: Nicola Frascati Junior Data da saída: 23/11/2006.
Juiz(íza) Substituto(A): Liliane Graciele Breitweisser Data da assunção: 22/04/2014.
Endereço: rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Zona I, CEP 87.501-200
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 3621-8404; 3621-8428; 9896-5208.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): scpi@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): umu-5vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Rosemary Lopes Fernandes.	
Data da assunção: 08/05/2013.	Matrícula: 9194.

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Ederson Batista Lopes.	
Data da assunção: 20/12/2010.	Matrícula: 14024.
Nome: Camila Kienen Bruno.	
Data da assunção: 20/03/2013.	Matrícula: 50475.

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Jaime Gomes Araujo.	
Data da assunção: 28/01/2008.	Matrícula: 13522.
Nome: Rosemary Lopes Fernandes.	
Data da assunção: 29/05/1995.	Matrícula: 9194.

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Deborah Maria Faneco Tolari.	
Data da assunção: 17/07/2012.	Matrícula: 51379.
Nome: Fabiola Barbado da Silva.	
Data da assunção: 02/06/2014.	Matrícula: 17006.
Nome: Fabiola Barbado da Silva - Gabinete da Magistrada.	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 17006



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Estagiário(s): VOLUNTÁRIOS	
Nome: Letícia Ferreira Galves	
Data da assunção: 20/10/2017.	Matrícula: 261999.
Nome: Mariana Fakhouri.	
Data da assunção: 20/10/2017.	Matrícula: 262002.
Nome: Tatiana Costa Rezende.	
Data da assunção: 20/10/2017.	Matrícula: 262009.
Nome: Iago Cordeiro de Souza.	
Data da assunção: 11/10/2017.	Matrícula: 261942.
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Nilvio Aparecido Furlan.	
Data da assunção: 20/07/1990.	Matrícula: 7920.
Nome: Luciano José Dias	
Data da assunção: 16/07/1996	Matrícula: 9393.
Nome: Maurício Garcia Peres.	
Data da assunção: 08/02/1993	Matrícula: 8762.
Nome: Henrique Dorta De Oliveira	
Data da assunção: 11/01/2010	Matrícula: 14738
Nome: Benedito Costa.	
Data da assunção: 06/08/1979	Matrícula: 3277.
Nome: José Reinaldo Da Silva.	
Data da assunção: 21/05/2007	Matrícula: 8161
Nome: Soraide Salti Da Silva.	
Data da assunção: 04/12/2008	Matrícula: 12927.
Nome: Antonio José Rezende.	
Data da assunção: 01/02/2001	Matrícula: 10234.
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: DANIELA GOMES BATISTA VITORELLI.	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50291
Nome: Terezinha Dias dos Santos.	
Data da assunção: 29/01/2009	Matrícula: 14422.
Nome: Janeth L. dos Santos Pedro.	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50263.
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Kamila Héli da Costa e Silva.	
Data da assunção: 20/11/2015	Matrícula: 18109
Nome: Tatiany Sousa Machado.	
Data da assunção: 03/02/2016	Matrícula: 18396.
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Anna Paula Gouveia Pivetta	
Data da assunção: 11/03/2016	Matrícula: 253831
Nome: Danielle de Souza Silva.	
Data da assunção: 19/07/2017	Portaria: 260557
Nome: Mickaela Fregne Garcia - VOLUNTÁRIA	
Data da assunção: 04/10/2017	Portaria: 261886



2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom, porém está com problemas no piso. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 O gabinete da Magistrada é bom. Os assessores têm espaço próprio.
2.3 A sala de audiência é muito boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.4 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.5 As armas estão em 2 (dois) cofres no depósito de apreensões da Vara. Os demais objetos estão nesse local.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.
3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 02 impressoras e 01 scanner.
Vara: 10 computadores, 12 monitores, 04 impressoras, 07 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal - 01 computador, 03 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Livros nº 01 a 03. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;



XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, dispensando-se a manutenção do livro. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **07.01.2009** (movimento antigo);
- b) "aguardando arquivo" desde **24.11.2008** (apontado na Correição anterior - movimento antigo);
- c) "aguardando carta precatória" desde **16.05.2014**;
- d) "aguardando ciência ao MP" desde **24.09.2009** (movimento antigo);
- e) "aguardando cumprimento de despacho" desde **02.10.2009** (movimento antigo);
- f) "aguardando cumprimento de medida" desde **21.10.2008** (movimento antigo);
- g) "aguardando diligência" desde **17.04.2012**;
- h) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **02.02.2010** (apontada na Correição anterior);
- i) "aguardando mandado" desde **01.08.2017**;
- j) "aguardando processo suspenso - art.366 do CPP" desde **13.03.2014**;



- k) "aguardando publicação" desde **20.09.2011** (apontada na Correição anterior);
- l) "aguardando resposta ao ofício" desde 02.10.2017;
- m) "aguardando trânsito em julgado/defesa" desde 17.11.2017;

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

2.2. Constou, ainda: *"Constatados 04 feitos "aguardando arquivamento", sendo o mais antigo datado de 24.11.2008, além dos citados nos itens acima (5.2.1.d). Levantar todos os feitos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na última ata correicional"*. Novamente a Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Ultima-se o arquivamento dos feitos e baixa no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 5 processos em andamento, por exemplo, nº 2002.307-3 (citado na Correição anterior - com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre vários outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 01 "andamento-processo"; 109 "julgados"; 13 "em grau de recurso". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



3.2. Cartas Precatórias - constam 4 cartas precatórias em andamento, por exemplo, nº 2010.2836-4 (fase incorreta); 2013.2839-4 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre outras. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 24 "em cumprimento"; e 12 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - 2006.292-9 (citado na Correição anterior - com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre vários outros. Constam 15 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 67 "inquéritos policiais"; 15 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 109 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 155 autos em andamento, por exemplo, nº 2009.2329-8 (citado na Correição anterior); 2016.063-0 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória); 2008.582-4 (fase de remessa a outro juízo, porém continua em andamento no SICC); entre inúmeros outros. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 21 "execuções penais"; além de alguns dentre os 109 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, e dos que foram arquivados com fases incorretas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** desde 08.11.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** sem registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** sem registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** sem registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** sem registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 17.11.2017.

4.7. Manter atualizadas os registros no SICC.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constam 4 (quatro) registros. Foi determinado na Correição anterior: *"Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 02 armas; 02 munições; 46 objetos; e 07 valores. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 19 (dezenove) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 01.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1851	201
Suspensos	590	359
Instância Superior	104	0
Arquivados	4647	442
Paralisados Secretaria	0	0
Paralisados Remessa	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 05.03.2001 - Processo 0000156-02.2001.8.16.0173 - prioridade de julgamento de Meta 2/2015 e 2017 do CNU furto - cadastro das partes com dados básicos - no cadastro da prisão preventiva, não constam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado; na soltura, não consta a decisão que revogou a prisão, nem o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento - denúncia e sentença anotadas na capa - digitalizado em 23.04.2015 (mov. 1), com documentos individualizados e as respectivas taxinomias - sentença absolutória datada de 18.10.2017 (mov. 130).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Constam 2 processos - Processo 0013661-74.2012.8.16.0173 remetido ao Tribunal de Justiça, porém foi colocado indevidamente no arquivo provisório; Processo 0010894-58.2015.8.16.0173, trata-se de pedido de providências para destinação dos veículos apreendidos na Delegacia de Polícia, o qual foi apensado ao Inquérito Policial 0012251-44.2013.8.16.0173 e arquivado provisoriamente.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0004529-56.2013.8.16.0173 - com status suspenso - entretanto, trata-se de prazo para citação do réu - levantar todos os processos que não há previsão legal, nem determinação judicial, e torna-los ativos novamente - é vedada a suspensão do processo, com o intuito e não figurar na relação de processos paralisados da Vara.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, além das decisões, juntar as informações prestadas pela Magistrada em sede de habeas corpus. (Processo 0004708-48.2017.8.16.0173)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **49 prisões**, das quais se destacam:

- 35 prisões preventivas - mais antiga datada de 26.09.2016 - Processo 0012571-89.2016.8.16.0173 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão, não se juntaram a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado;
- 02 prisões em flagrante - datadas de 10.11.2017 - Processo 0014544-45.2017.8.16.0173 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus, nem os nomes dos advogados - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou;



Na certidão da Secretaria, constam: 03 prisões em flagrante; 46 prisões preventivas; 02 cautelares com monitoração; 01 prisão domiciliar; 02 pronunciados; 07 condenações sem trânsito em julgado; 01 condenatória com trânsito em julgado (já deveria ter sido baixada). Totalizam 62 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 106 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 02 medidas protetivas aos agressores (número ínfimo, a ser confirmado pela Secretaria);
- 53 medidas cautelares (a ser confirmado pela Secretaria).

Processo 0013271-02.2015.8.16.0173 - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados.

Constam **468 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 68 ao **Magistrado** - mais antiga de 01.11.2017;
- 1335 ao **Ministério Público** - mais antiga de 09.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 01 ao **Distribuidor** - mais antiga de 22.11.2017;
- 04 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de 09.11.2017;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 55 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 21.11.2017;
(01 com urgência)
- 19 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 21.11.2017;

Ainda:

- 01 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 22.11.2017;
- 02 **para conferir** - ofícios - desde 22.11.2017;
- 09 **para expedir** - maioria são mandados - desde 20.11.2017;
- 123 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 29.01.2018 - instrução e inquirição.



Apreensões - 1847 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 79 armas de fogo - Processo 0000121-90.2011.8.16.0173 - Apreensão 60540/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi registrado o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver, dado obrigatório para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vinculou o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência;
- 125 entorpecentes - Processo 0004875-80.2008.8.16.0173 - Apreensão 23544/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 81 valores - Processo 0010495-68.2011.8.16.0173 - Apreensão 43819/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - localização interna "Juizados Especiais", entretanto, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - natureza: "fiança", tratando-se de apreensão, o que deverá ser regularizado.
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores" (Processo 0008969-66.2011.8.16.0173 - Apreensão 78490/2015 - regularizar).
- 140 veículos - Processo 0004845-64.2016.8.16.0173 - Apreensão 41661/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Depósitos Judiciais - 503 registros, relativos a fianças e apreensões, 281 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 2 registros no Banco do Brasil e 1 no Banco Itaú: processos nº 0007301-94.2010.8.16.0173, 0012552-54.2014.8.16.0173 e 0007944-18.2011.8.16.0173. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, e regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI. Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 02 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 20.11.2017;
- 19 Analisado / Aguardando Assinatura - desde 22.11.2017;
- 185 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 09.10.2017;
- 36 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **29.09.2017**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **46 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0006088-77.2015.8.16.0173, 923 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Icaraíma - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se o comparecimento em Juízo na capa - controlam-se as apresentações, com a vinculação dos termos individualizados - entretanto, não se controlou o recolhimento das prestações pecuniárias, apenas a juntada dos comprovantes dos depósitos bancários na movimentação do processo (mov. 94 e 95), o que é irregular - além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, o cadastro de todas as condições na capa facilita o controle, dispensa as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.



- **138 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **79 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 12.12.2014, relativa ao Processo 0004949-27.2014.8.16.0173 - Carta Precatória 0010750-42.2014.8.16.0069, cadastrada na Comarca de Cianorte - prazo 20 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as apresentações em juízo na capa - porém, não são controladas no PROJUDI - a falta do cadastro impossibilita o acompanhamento pelo Juízo deprecante, e torna indispensável as cobranças de informações obrigatórias e regulares ao Juízo deprecado quanto ao cumprimento.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO MEIO ABERTO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1990 (data incorreta, execução importada da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0035106-05.2010.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento registrado é a interrupção pelo descumprimento das condições, datado de 08.09.2016 - modificada a competência à 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama em 10.12.2014 (mov. 191) - as condições foram cadastradas na capa da execução e são fiscalizadas no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado - entretanto, o condenado não se apresenta desde 17.10.2016, haja vista estar preso por outro processo criminal - a defesa solicitou a suspensão da execução até o julgamento do processo - a execução está concluída para decisão.



Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0000394-93.2016.8.16.0173, entre várias outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0005299-66.2012.8.16.0017, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Execução 0012729-13.2017.8.16.0173 - suspenso sem fundamentação legal, nem determinação judicial - - levantar todos os processos que não há previsão legal, nem determinação judicial, e torna-los ativos novamente - é vedada a suspensão do processo, com o intuito e não figurar na relação de processos paralisados da Vara.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 131 penas substitutivas;
- 21 condições de livramento condicional;
- 553 condições de regime aberto;
- 09 condições de regime semiaberto harmonizado (competência Fechado);
- 02 prisões domiciliares (competência Fechado);
- 02 liberdades vigiadas.

Constam **2729 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 2 (dois) registros - nº 0000304-22.2015.8.16.0173 e 0015368-72.2015.8.16.0173.

Trata-se de competência de regime aberto, e não se justificam prisões em execuções ativas no PROJUDI. Atentar à atualização constante das prisões e solturas no PROJUDI, a fim de traduzirem a realidade das prisões na Unidade Judicial.

Audiências - as últimas estão designadas para **12.12.2017 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 14 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 07.11.2017;
- 04 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 09.11.2017;
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 22.11.2017;
- 01 ao **Conselho da Comunidade** - datada de 20.11.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 28 **aguardando análise de juntadas** - desde de 22.11.2017;
- 34 **aguardando análise do cartório** - desde de 22.11.2017;

Ainda:

- 01 **decurso de prazo** - carta precatória enviada.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Vara.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO ABERTO

- Constam 18 inconsistências para correção imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 06
 - Processo pendente de encerramento = 12
- Constam 15 incidentes de ofício pendentes:
 - Término da Pena 13
 - Comutação 02
- Constam 496 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI CRIMINAL

• Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	212
- Ações penais sem denúncia	001
- Feitos sem infração penal	115
- Processos físicos sem sentença anotada	001
- Ações Penais do Júri sem pronúncia	001
- Apreensões sem documento vinculado	219
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001

Constam, ainda, 2111 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

5. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



7.3. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.8. Constou na Correição anterior: " Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ". Atualmente, constam 3454 registros no CNJ e nos Sistemas PROJUDI e SICC totalizam 1899 apreensões, o que demonstra a falta de atualização. **Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem a remessa dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. **Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento às determinações do ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores e 4 (quatro) estagiários voluntários.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 8 (oito) servidores para atender a 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, e está dentro do limite previsto.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

"§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto".

Foi apresentado o ofício nº 39/14, encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça, no qual foi solicitada a regularização da designação da Técnica Judiciária Fabíola Barbado da Silva, para ficar à disposição do Gabinete da Magistrada. Entretanto, não se apresentou a resposta. Diante disso, deve ser novamente solicitada.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

2. Em reunião com o Desembargador Corregedor da Justiça, a OAB/Umuarama solicitou a observância do Ofício Circular nº 151/2017 que determina que os Magistrados "observem a prescindibilidade da intimação do Estado do Paraná quando do arbitramento de honorários dativos na hipótese em que o referido ente público não figure como parte ou originalmente como terceiro no processo judicial". Solicitou, ainda, a observância do Ofício Circular nº 135/2017 que também trata sobre a nomeação judicial de advogados dativos e fixação de honorários.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça